

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná



DECRETO N.º 282

Estabelece normas para concessão de Subvenções às Entidades Assistenciais do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município em seu artigo 66, XXIX, autoriza a concessão de auxílios e subvenções;

CONSIDERANDO que, no Município, existem cerca de 40 (quarenta) entidades assistenciais que necessitam de subvenções para manterem suas atividades;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer critérios e normas para liberação de tais recursos;

DECRETA :

Art. 1º. Ficam estabelecidas, a partir da vigência deste Decreto, as normas para assinatura de convênios e consequente liberação de subvenção social às entidades assistenciais do Município, para manutenção de suas atividades.

Art. 2º. As entidades retro, deverão ser filantrópicas, reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 06 (seis) meses.

§ 1º - As entidades em formação ou não instituídas legalmente, poderão ser beneficiadas com subvenções, para manutenção de no máximo 06 meses, prazo em que deverão legalizar-se, sob pena de não mais ser renovado o convênio.

§ 2º. Para a celebração do convênio, as entidades deverão apresentar plano de aplicação dos recursos, sob a qual ficarão vinculadas as despesas.

§ 3º. A concessão da subvenção, ficará subordinada a uma análise prévia pelo Município que aquilatará as reais necessidades.

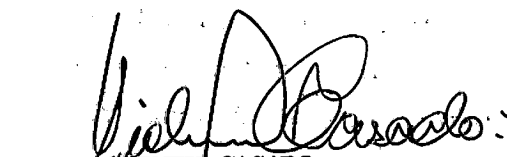
§ 4º. Ficam as entidades conveniadas obrigadas a efetuar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do convênio, cujos comprovantes das despesas deverão estar de acordo com o Plano de Aplicação.

Art. 4º. Não serão renovados convênios com entidades que deixarem de efetuar a prestação de contas nos termos do Artigo anterior.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 07 dezembro de 1990.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


SIDNEY CASADO
Secretário de Administração

Art. 30. Para a celebração do convênio, as entidades deverão apresentar plano de aplicação dos recursos, sob a qual ficará vinculadas as despesas.

Art. 31. A concessão da subvenção, ficará subordinada a uma análise prévia pelo Município que avaliará as reais necessidades.

Art. 32. Ficam as entidades conveniadas obrigadas a efetuar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do convênio, cujos comprovantes das despesas deverão estar de acordo com o Plano de Aplicação.

Art. 33. Não serão renovados convênios com entidades que deixarem de efetuar a prestação de contas nos termos do Artigo anterior.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de dezembro de 1990.

Alexandre Cravino
Prefeito Municipal

Stiney Casado
Secretário de Administração

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE UMUARAMA DE N.º 4810
16/02/90
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO